



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS – ES, DOM/ES  
DE 31/12/2015

npj 89,90 - 02

## **LEI 4.439**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIAL ÀS  
MULHERES E CRIANÇAS VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA SEXUAL.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO  
ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145  
da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal, o procedimento de atendimento especial e preferencial às mulheres e crianças vítimas de violência sexual.

**Art. 2º.** O atendimento especial e preferencial consistirá na assistência médico-emergencial e assistência médico-legal, que deverão ser prestadas às vítimas no mesmo hospital ou unidade de pronto-atendimento de rede pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.


**Art. 3º.** Fica assegurado às vítimas de violência sexual o direito de realizar os exames médicos periciais com especialidades da Secretaria de Saúde – SESA no estabelecimento hospitalar de atendimento, bem como o direito de elaborar Boletim de Ocorrência noticiando a violência sofrida.

**Art. 4º.** As vítimas de violência sexual terão disposição psicológica e assistente social para acompanhamento psicossocial e assistência jurídica para as devidas providências de responsabilização do agressor nas unidades de referência.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de dezembro de 2015.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**PRESIDENTA**

Proc. nº. 1.079/2015 - PL nº 33/2015.